

PROJETO DE LEI Nº 91/97

DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA A RODOVIA ESTADUAL, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IBIAPINA AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, DE RODOVIA PEDRO ARAGÃO.....

DESPACHO: .....

..... em..... de..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .....

Ao Sr. DEPUTADO TOMAZ ROCHÁ ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de VIACÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

*V. Albuquerque*  
*10/11/97*  
*75*  
*10/11/97*

# SINOPSE

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....  
.....  
.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

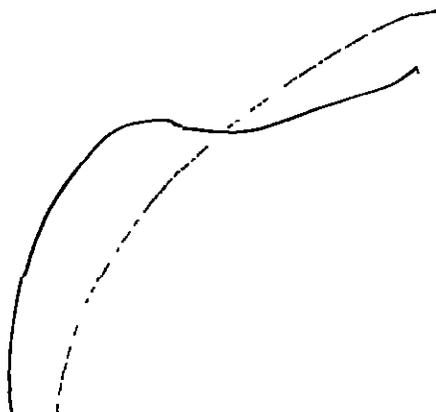
Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19....

Promulgado em ..... de ..... de 19....

Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....





**PROJETO DE LEI 0091/97**

**PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE**

**LEGISLATIVO**

**EM 30/01/97 REC. POR**

*Juanosiu*

**PODER DO POVO**  
**ASSEMBLEIA**  
**LEGISLATIVA**

**DENOMINA A RODOVIA ESTADUAL, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IBIAPINA AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, DE RODOVIA PEDRO ARAGÃO.**

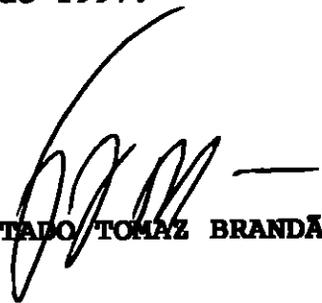
A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

**Art.1º - Fica denominada a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo de Rodovia Pedro Aragão**

**Art.2º - Esta lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de agosto de 1997.

  
**DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO**



PODER DO POVO  
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

## J U S T I F I C A T I V A

O cidadão em tela ingressou na vida pública por intermédio do então vigário de Ibiapina Mons. Antônio Cândido de Melo, tio do EX-Deputado Fernando Melo, que lhe entregou a chefia do partido.

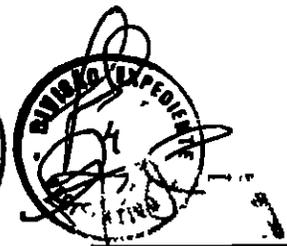
Foi nomeado prefeito pela primeira vez em outubro de 1930 pelo interventor Dr. Fernandes Távora. Nesta gestão construiu o mercado público ainda hoje existente, além de calçamentos em pedras toscas em varias ruas da cidade. Foi nesta sua primeira gestão que se preocupou com estradas de rodagem no município, sendo sua prioridade a construção da ladeira para dar acesso ao então distrito de Mucambo, hoje município, pois esta estrada era a principal reivindicação da população.

Em 1934, foi nomeado pelo interventor Felipe Moreira Lima, porém declinou em favor do seu particular amigo, escritor Pedro Ferreira de Assis.

Em 16.11.1945 foi novamente nomeado gestor municipal, pelo então interventor Benedito Augusto Carvalho dos Santos. Desta feita atuou novamente a construção da ladeira Ibiapina/Mucambo, onde levantou muretas, coxias, etc. Na sede do município, escolas municipais e outros melhoramentos.

Em 1946, concorreu em pleito direto, sendo sua terceira gestão. Tomou posse em início de 1947 e governou Ibiapina por quatro anos. Sua gestão foi repleta de obras essenciais para o município. adquiriu um motor da marca "Internacional", com grupo gerador, tirando a cidade da escuridão. Construiu o Açude Batinga que muito serviu a cidade durante vários anos e com a falta de conservação de alguns gestores foi definhando. Conseguiu no DENOCS, poço profundo para abastecimento d'água na cidade. Construiu o Matadouro Público Municipal, pois ainda não existia e o boi era sacrificado na moita. Construiu vários estabelecimentos de ensino primário. Muito católico, fundou com a ajuda de verbas e da Federação Operária Católica, o Circulo Operário de Ibiapina, que muito serviu para pessoas carentes. Novamente Pedro Aragão desde o início de sua gestão manteve turmas de operários trabalhando na ladeira Ibiapina/Mucambo. Para Mucambo conseguiu instalar telefone, pois no Distrito não havia como se comunicar com a sede do município. Através do DENOCS foi levado a construção de um açude, sendo importante sua mediação junto aos engenheiros da citada repartição. Foi construído igualmente poço profundo, etc..., para estimular a produção rural, fundou a Cooperativa Agrícola que muito serviu para os agricultores e que ainda hoje funciona.

Pela quarta vez, concorreu a prefeitura de Ibiapina, elegendo-se em 12.12.1962 e governou o município por mais quatro anos. Desta feita conseguiu ampliar o hospital da cidade e através do Secretário de Saúde do Estado, na época Dr. Lúcio Alcântara, equipou bastante o hospital com leitos e demais móveis hospitalares. A educação em todas as suas gestões foi prioridade. Foram construídas escolas e conseguiu junto ao Governo Virgílio Távora, o Grupo Municipal Estadual, o único estabelecimento do estado até hoje. Todavia a menina dos seus olhos era sempre a ladeira Ibiapina/Mucambo, por isso novas obras de arte foram



PODER DO POVO  
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

executadas na mesma. Igualmente foi construída a estrada indo ao distrito de Alto-Lindo, ligando a sede via povoado de Tauã, que muito serve para o escoamento da produção agrícola. Conseguiu igualmente grupos escolares para Jurema, Betania e Pindoba.

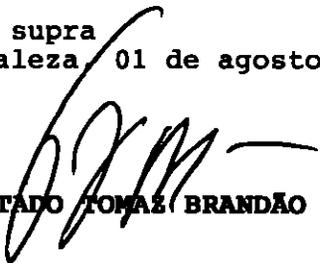
Nesta sua gestão foram nomeadas varias professoras diplomadas para o Grupo Escolar do Estado, pois grande maioria delas só tinha estudos primários. Instalou a EMATER e Escritório da SUDEC.

Finalmente em 1970, concorreu ao cargo de Prefeito, sendo pela quinta vez eleito, obtendo maioria absoluta de 90% da votação, era o reconhecimento total dos seus conterrâneos. Tomou posse em 1971 e governou Ibiapina durante três anos. Nesta sua gestão, a ladeira de Mucambo, embora precariamente já dava acesso para carros pequenos circularem entre os dois municípios. Construiu a praça Padre Francisco Pinto em frente a Igreja Matriz, ainda hoje existente e bem conservada. Conseguiu também nesta sua última gestão vários pontos profundos com o Governo do Estado, para os povoados de Betânia, Carrasco e Araças.

Foram construídos Postos de Saúde em alguns povoados e por último, grupos escolares nos povoados de Araças e outras localidades.

Pedro Aragão muito se preocupou em fazer com que a Emancipação de Mucambo fosse concretizada. Conseguiu que a estrada Mucambo/Ibiapina fosse estadualizada. É por tanto bem justificada que esta rodovia leve o nome daquele cidadão que tanto fez em prol dos dois municípios. Que seu nome seja sempre lembrado como o foi em vida. Um político íntegro, braço de honestidade e honradez por todos aqueles que o conheceram.

Data supra  
Fortaleza 01 de agosto de 1997.

  
DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO



Encamine-se a Dra. Maria Suelide  
Lopes dos Santos  
para análise e parecer.  
Em 06/08/94  
Ruth Rdebruna  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Ruth Rdebruna  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



PARECER Nº L0155/97

REF: PROJETO DE LEI Nº 91/97

AUTOR: DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO



## I- RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Remete-se à apreciação desta Procuradoria com o intuito de emitir-se Parecer acerca de sua Constitucionalidade, Projeto de Lei nº 91/97 de autoria do Excelentíssimo sr. Deputado Tomaz Brandão que, " Denomina a Rodovia Estadual que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo, de Rodovia Pedro Aragão."

Segundo o Ilustre Parlamentar em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade prestar justa homenagem a uma das pessoas que mais se destacou na região, com sua política de desenvolvimento para o Município de Ibiapina/Mucambo.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Foram realizadas pesquisas junto à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, acerca da possibilidade do Estado legislar referente a atribuições de nomes de pessoas a Rodovias Estaduais, no caso em estudo, a Rodovia Estadual que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo. Não foi encontrado Lei Ordinária pertinente ao assunto em pauta.

Por inexistir legislação específica, o Projeto de Lei aqui proposto, pode muito bem ser deflagrado por Deputado Estadual (art. 60 ,I DA Constituição Estadual), entretanto, há de se observar a restrição do art: 20 inciso V da Constituição Estadual. In verbis:

PARECER Nº L0155/97

REF: PROJETO DE LEI Nº 91/97

AUTOR: DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:  
V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, via duto, praça de esporte, biblioteca, hospitais, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisado os aspectos sobre Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade da proposição apresentada, logo, opinamos pelo parecer favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 08 de setembro de 1997

*Maria Suelleide Lopes dos Santos*  
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS  
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

R h.

De acordo com o parecer. A consideração do sr. Procurador.

Em 18 08-97  
*Ruth Rodrigues de Lima*  
Ruth Rodrigues de Lima  
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer do fls 6/7.

Remeto do autor à Comissão de Constituição, Justiça e

Redação

12.9.1997

*Fernando Antônio Costa de Oliveira*

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel. (085) 277.2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex: (85)1157  
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO  
*[Handwritten signature]*  
 Comissão de Justiça, em 11 de 1992  
 Presidente

## PARECER

Assim de parecer por o projeto de  
 lei em tela - em o qual no conteúdo -  
 seja benéfico a de justiça do VST  
 para a população e a melhoria do ensino e  
 as escolas em nome de justiça  
 de ensino

Sessão de CCM, em 15.9.92  
 - João A. C. -  
 Relator

(EM DILIGÊNCIA).



**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS, E TRANSPORTES**

**OFÍCIO Nº 051 /97 SUPER/DERT**

**Fortaleza, de outubro de 1997**



*Prezado Senhor,*

*Em atenção a vossa solicitação, estamos encaminhando uma Relação com os Nomes Oficiais das Rodovias Estaduais do Estado do Ceará, bem como das respectivas leis que designaram as mesmas*

*Quanto aos dois projetos em tramitação, referentes a CE 277, trecho Entroncamento BR020/CE 277 - Parambu, extensão 15 Km e a CE 253, trecho Mucambo - Ibiapina, extensão 21 Km, informamos que não consta em nossa relação os nomes oficiais de tais trechos.*

*No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e elevado apreço.*

*Atenciosamente,*

*Edinardo Rodrigues*  
*Superintendente*

*Ao Ilmo. Deputado*  
*Francisco Aguiar*  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
*NESTA*



<b>RODOVIA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>LEI</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
CE 257	Canindé - Santa Quitéria	Lei 11.989/92 - ATN DOE 13.07.92	Deputado Francisco Figueiredo de Paula Pessoa
CE 265	Quixadá - Dom Mauricio	Lei 10.660/82 - DOE 20.05.82	Vereador Francisco Eneas de Lima
CE 273	Entrº BR116 - Jaguaribara	Lei 10.697/82 - DOE 30.07.82	Joaquim Furtado Macedo
CE 282	Icó - Iguatu	Lei 12.043/92 - DOE 15.12.92	Deputado Tarcisio Monteiro
CE 288	Aurora - BR116	Lei 12.179/93 - DOE 30.09.93	Deputado Quintilio Teixeira
CE 311	Viçosa do Ceará - Granja	Lei 12.033/92 - DOE 01.12.92	Francisco Gonzaga de Sousa
CE 350	Pacatuba - Entrº BR116	Lei 10.735/82 - DOE 29.10.82	Cel Virgílio Távora
CE 350	Entrº BR116 ( Itaitinga)	Lei 10.849/83 - DOE 23.11.83	Edson Queiroz
CE354/BR402	Umirim (Entrº Br 222) - Itapipoca	Lei 12.095/93 - DOE 06.05.93	Deputado Perilo Teixeira
CE 362	Forquilha - Olho d'água do Pagé	Lei 12.517/95 - DOE 26.12.95	Deputado Chico Monte
CE 363	Mombaça - Tauá	Lei 11.784/91 - DOE 22.01.91	Vice Governador Castelo de Castro
CE 371/154	Morada Nova - Iguatu	Lei 10.702/82 - DOE 30.07.82	Governador Manoel Castro Filho
CE 385	Caririaçu - Lavras da Mangabeira	Lei 11.608/89 - DOE 18.09.89	Pedro Bezerra de Moraes
CE 421	Pecém - Entrº BR 222 (Primavera)	Lei 12.055/93 - DOE 13.01.93	Jornalista Oscar Bezerra
CE 481	Iguatu - Suaçurana (Distrito)	Lei 11.607/89 - DOE 18.09.89	Eneas Bandeira Filho
VCE/S/N	BR 230 (Varzea Alegre) - Riacho Verde	Lei 11.220/86 - DOE 29.07.86	São João Batista
VCE/S/N	Farias Brito - Quincunta	Lei 11.226/86 - DOE 11.08.86	João Antero da Silva
VCE/S/N	Barra do Figueiredo / Castanhão -Jaguaribara	Lei 11.235/86 - DOE 18.12.86	José Holanda Cunha
	Estado da Paraíba - Estado do Ceará	Lei 12.375/94 - DOE 06.12.94	Firmino Tavares

**NOME OFICIAL DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ**  
(A PARTIR DE 1982)



<b>RODOVIA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>LEI</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
CE 060/356	Fortaleza - Baturité	Lei 10.747/82 - DOE 14.12.82	Governador Faustino de Albuquerque
CE 060	Entrª BR 230 (V. Alegre) - Granjeiro	Lei 11.370/87 - DOE 20.11.87	André Batista
CE 060	Juazeiro do Norte - Cariraçu	Lei 11.606/89 - DOE 18.09.89	Carlos José de Moraes
CE 060	Quixadá - Iguatu	Lei 12.313/94 - DOE 10.06.94	Humberto Teixeira
CE 060	Fortaleza (mondubim) - Quixadá (via Aracoiaba)	Lei 12.346/94 - DOE 31.08.94	Dr. Mendel Steinbrunch
CE 065	Fortaleza - Maranguape	Lei 11.987/92 - DOE 13.07.92	Senador Almir Pinto
CE 065	Palmacia - Baturité	Lei 12.485/95 - DOE 31.08.95	Senador Carlos Jereissati
CE 071	Entrª BR222 (Aprazível) - Camocim	Lei 11.797/91 - DOE 14.03.91	Deputado Murilo Aguiar
CE 075	Viçosa do Ceará - Nova Olinda	Lei 11.822/91 - DOE 18.06.91	Governador Cesar Cals de Oliveria Filho
CE 085	Camocim - Chaval	Lei 12.405/94 - DOE 29.12.94	Dr. Alcimor Aguiar Rocha
CE 085	Caucaia - Itaipoca (Estruturante)	Lei 12.583/96 - DOE 22.05.96	Dr. Waldemar de Alcântara
CE 123	Aracati - Itaiçaba - Jaguaruana	Lei 10.666/82 - DOE 09.07.82	Deputado Francisco Jaguaribe
CE 165	Granja - Sobral	Lei 12.028/92 - DOE 01.12.92	Deputado Guilherme Gouveia
CE 165	Sobral - Massapê	Lei 12.099/93 - DOE 06.05.93	Senador Osires Pontes
CE 183	BR 222 - Ipu	Lei 12.437/95 - DOE 17.05.95	Deputado Elisio Aguiar
CE 205	Entrª BR116 - Iracema	Lei 10.698/82 - DOE 30.07.82	Governador Raul Barbosa
CE 232	Massapê - Coreau	Lei 12.508/95 - DOE 11.12.95	Vilebaldo Aguiar
CE 237	Quixeramobim - Madalena	Lei 12.182/93 - DOE 30.09.93	Damião Carneiro
CE 240	Viçosa do Ceará - Lambedouro	Lei 10.856/83 - DOE 17.01.84	Governador Manoel Castro Filho
CE 253	Pacajus - Cascavel	Lei 10.789/83 - DOE 29.04.83	Osmira Castro
CE 253	Entrª CE 040 - Cascavel	Dec.21.320/91 - DOE 14.03.91	Edson Queiroz

①

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESÍGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Comissão de Justiça, em \_\_\_ de \_\_\_ de 19\_\_

Presidente

### PARECER

Em vista de informações fornecidas pelo  
DEPT e anexos, e pela justiça de homenagem  
em boa hora proposta pelo Dep. Thony  
Brewster, sem o Parecer FAVORÁVEL  
ao Posit. Proj. de Lei.

Sela de CCTM, em 13.10.97

JONACI  
Rebeis

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE 10 DE 1997

Presidente

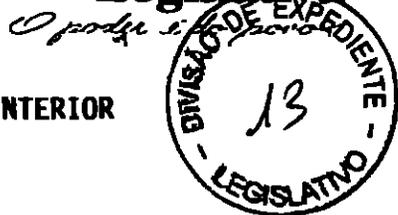
ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 13 de 10 de 1997

Presidente



Ceará  
Assembléia  
Legislativa



COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 91/57 - Denomina de Pedro Aragões  
a rodovia que liga Itaipava a Mulambo

RELATOR: Dep. Marcelo Carlos

PARECER: Favorável ao Projeto de Lei

Fortaleza, de de

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovou Parecer do relator.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA : Mesa Diretora

Fortaleza, 14 de outubro de 1957.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**REDAÇÃO UNICA**  
**APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 91/97**  
Em 16 de outubro de 1997  
1.º SECRETÁRIO

Denomina a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo, de Rodovia Pedro Aragão.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo, de Rodovia Pedro Aragão

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

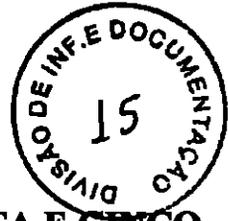
**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 12.750, de 03.11.97

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em: 03 / 11 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E CINCO**

Denomina a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo, de Rodovia Pedro Aragão.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominada a Rodovia Estadual, que liga o Município de Ibiapina ao Município de Mucambo, de Rodovia Pedro Aragão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1997.

*[Handwritten signature]*

DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

DEP. WELINGTON LANDIM  
1º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

DEP. RICARDO ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO  
3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI N.º 75 DE 16/10/97  
Guaracá

LEI N.º 12750 de 03/11/97.  
PUBLICADA em 11/11/97  
Guaracá

ARCHIVE SE  
B.V. EXP. E RELATIVO  
EM 02/11/97  
Guaracá